



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - FAZENDA CACHOEIRA



PERÍODO: 30 Nov a 4 Dez 2009

LOCAL: São Geraldo do Araguaia – PA

ATIVIDADE: bovinocultura

**VOLUME ÚNICO**

OP 139/2009



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL – FAZENDA CACHOEIRA – SÃO GERALDO DO ARAGUAIA -PA- NOV 2009

**ÍNDICE**

	ASSUNTO	PÁGINA
<i>EQUIPE</i>		1
<i>MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL</i>		1
<i>DADOS DO EMPREGADOR</i>		2
<i>DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO</i>		2
<i>CARACTERIZAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO</i>		3
<i>ALOJAMENTO DO EMPREGADO</i>		5
<i>AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS</i>		10
<i>DO ROMPIMENTO DA RELAÇÃO DE EMPREGO PELA EXISTÊNCIA DO TRABALHO ESCRAVO</i>		11
<i>CONCLUSÃO</i>		14
<i>NUMERAÇÃO DOS PONTOS DE GPS</i>		15
<i>TERMO DE DECLARAÇÃO DO EMPREGADO</i>		16-8
<i>RELAÇÃO DE VERIFICAÇÃO FÍSICA DE EMPREGADOS</i>		18-9
<i>NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS – NAD</i>		20-1
<i>NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS</i>		22
<i>PLANILHAS DE CALCULOS TRABALHISTAS</i>		23
<i>REGISTRO DE IMÓVEL RURAL</i>		24-5
<i>LAUDO DE POTABILIDADE DA ÁGUA</i>		26
<i>DOSSIE ANALITICO POR EMPREGADO</i>		27-30
<i>LIVRO DE REGISTRO DE EMPREGADOS</i>		31-77
<i>TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO</i>		78
<i>REQUERIMENTOS DO SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO</i>		79
<i>RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO EMITIDOS</i>		80
<i>AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS</i>		81-98



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL – FAZENDA CACHOEIRA – SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PA – 24 NOV A 5 DEZ 2009

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

### 1. Equipe

#### a) Ministério do Trabalho e Emprego

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

#### b) Polícia Federal

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

#### c) Ministério Público do Trabalho

- [REDACTED]

### 2. Motivação da ação fiscal

A ação fiscal foi motivada por solicitação do Ministério Público do Trabalho em Marabá (Ofício nº 665, de 9 de setembro de 2009).



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO**  
**GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL – FAZENDA CACHOEIRA – SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PA – 24 NOV A 5 DEZ 2009**



*Empregados da Fazenda Cachoeira sendo inquiridos pelo GEFM*

### 3. Empregador

O empregador fiscalizado desenvolve atividade de bovinocultura para corte.

- a) FAZENDA CACHOEIRA .
- b) CEI: 33.830.00572-82
- c) CNAE: 0151-2/01
- d) Endereço: Margem esquerda do Rio Araguaia – São Geraldo do Araguaia-PA CEP:68570-000
- e) Coordenadas GPS: S -06 11' 25,06078" e WO -48 26' 31,22760"

### 4. Dados gerais da operação

EMPREGADOS EM ATIVIDADE NO ESTABELECIMENTO	HOMENS	MULHERES	MENORES
AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS		11	
GUIAS DO SDTR EMITIDAS		1	
TRABALHADORES RESGATADOS		1	
TRABALHADORES REGISTRADOS		1	
TRABALHADORES ALCANÇADOS	8		
CTPS EMITIDAS		0	
ARMAS APREENDIDAS		1	
VALOR BRUTO DA RESCISÃO		R\$1.938,93	
VALOR LÍQUIDO DA RESCISÃO		R\$1.938,93	
TERMOS DE INTERDIÇÃO DO ALOJAMENTO	0		
TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA	0		
FGTS RECOLHIDO SOB AÇÃO FISCAL (COMPETÊNCIAS E VALORES)		0	



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
 SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
 DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
 GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL – FAZENDA CACHOEIRA – SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PA – 24 NOV A 5 DEZ 2009**

---

### **5. Da caracterização do vínculo empregatício**

[REDACTED] foi contratado, inicialmente, como empreiteiro para a construção da cerca de arame para a Fazenda Cachoeira. Esta contratação foi feita por intermédio do gerente da fazenda, o Sr. [REDACTED]. [REDACTED] chamou para o trabalho outros três trabalhadores, que acabaram se retirando da atividade da construção da cerca por não agüentarem o trabalho. A atividade envolve a perfuração, de forma manual, com escavadeira e alavanca, dos buracos para as estacas. Como o terreno da Fazenda Cachoeira, em alguns pontos, contém muita pedra, vez por outra, o local a ser perfurado apresentava estas pedras, tornando o trabalho muito pesado.

#### **Declaração do empregado [REDACTED]**

*“... que logo que chegou na fazenda trouxe mais 3 trabalhadores, mas eles não agüentaram o serviço pesado e foram embora em 1 semana sem receber nada com as mãos machucadas.”*

[REDACTED], o [REDACTED], somente conseguiu continuar no trabalho pelo fato de ter adquirido luvas para o trabalho, que conteve o desgaste de suas mãos.

#### **Declaração do empregado [REDACTED]**

*“... que comprou 1 par de luvas porque o serviço arranca o couro das mãos.”*

O gerenciamento da prestação dos serviços de [REDACTED] era feito pelo Sr. [REDACTED], o gerente da propriedade rural, porém o pagamento pelos serviços seria feito pelo proprietário, o advogado [REDACTED]. O termo “seria” deve-se ao fato de o empregado ter iniciado suas atividades, mas até a data do início da fiscalização, não ter recebido nenhum valor pelos serviços executados.

#### **Declaração do empregado [REDACTED]**

*“ ... que foi contratado pelo [REDACTED] gerente da Fazenda; que veio acompanhando um outro cerqueiro, o [REDACTED]; (...); há 3 meses o gerente [REDACTED] foi até a sua casa oferecer serviço; ofereceu R\$4,00 por estaca e R\$1000,00 o quilômetro; o dono da Fazenda é o doutor [REDACTED] e ele acha que ele é advogado; que o proprietário da fazenda vem todos os meses à Fazenda; que quem administra o serviço é o [REDACTED]; mas quem faz o pagamento é o Dr. [REDACTED] que até agora já fez quase 1 quilômetro (...); que não recebeu nenhum equipamento de proteção individual; que trabalha de chinelo; que o dono da fazenda não gosta que ele caça na propriedade, mas se ele não caçar só come arroz com feijão (...); que ainda não recebeu; (...).”*



## MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL – FAZENDA CACHOEIRA – SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PA – 24 NOV A 5 DEZ 2009

Embora a atividade seja temporária, a construção da cerca constitui uma das atividades necessárias para o empreendimento da bovinocultura. [REDACTED] [REDACTED] iniciou suas atividades em 22 de setembro de 2009, estava cumprindo determinação do gerente da fazenda a mando do proprietário, acertou o valor do serviço a ser prestado, a atividade possui caráter contínuo embora com termo certo, isto é, a entrega da cerca pronta.

## Declaração do empregado [REDACTED]

"... que veio acompanhando um outro cerqueiro [REDACTED] há 2 anos e ficou trabalhando fazendo cerca por 8 meses, mas o ganho era pouco e resolveu sair. Há 3 meses o gerente [REDACTED] foi até a sua casa oferecer serviço (...). Que hoje já começou a fazer outra etapa da cerca."

Não foi apresentado nenhum contrato com prazo determinado ou indeterminado que pudesse ser analisado pela fiscalização.

## Declaração do empregado [REDACTED]

"... que não tem carteira de trabalho assinada, que não assinou nenhum tipo de contrato de trabalho."

Em suma, pelo que foi presenciado pelo GEFM, não restam dúvidas quanto à figuração no pólo empregatício por parte da Fazenda Cachoeira em relação àquele trabalhador flagrado pela fiscalização em atividade.

Presentes, portanto, os elementos caracterizadores da relação de emprego, isto é, a subordinação jurídica, a onerosidade, a pessoalidade, a não-eventualidade e a continuidade das atividades.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL – FAZENDA CACHOEIRA – SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PA – 24 NOV A 5 DEZ 2009



*Ferramentas utilizadas na construção da cerca e os buracos para as estacas*

#### **6. Do alojamento do empregado, condições de alimentação e água**

O alojamento disponibilizado ao trabalhador que construía a cerca da Fazenda Cachoeira, era construído de palha e madeira, somente, diretamente no solo, sem instalações sanitárias. Os pertences do empregado ficavam dependurados em árvores, nas madeiras do barraco e espalhados pelo chão. Não havia local adequado para preparo de alimentos ou para que o trabalhador pudesse fazer as refeições. Havia um pequeno fogão de pedras juntas onde o empregado preparava a alimentação para o consumo.

Declaração do empregado [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL – FAZENDA CACHOEIRA – SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PA – 24 NOV A 5 DEZ 2009

“(...) Que mora em um barraco construído por ele no meio da mata com madeira e palha de babaçu, com terra batida e sem proteção lateral. Que dorme em uma rede própria. Que construiu o fogão dentro do barraco com 2 pedaços de pedra. (...) Que faz as necessidades fisiológicas no mato”



Visão interna e externa do alojamento de palha utilizado pelo cerqueiro na Faz Cachoeira



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL – FAZENDA CACHOEIRA – SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PA – 24 NOV A 5 DEZ 2009



*Condições de preparo e consumo da alimentação do cerqueiro*

A alimentação era insuficiente para o grande esforço necessário à atividade de construção da cerca, constituída apenas de arroz e feijão. A carne que, às vezes, o empregado conseguia ter acesso, era de caça (tatus, jacus e cotias) presente na área próxima ao local habitado, abatida pelo mesmo com uma arma calibre.20 apreendida pela equipe da Polícia Federal. A arma era de propriedade do empregado.

Declaração do empregado [REDACTED]

“(...) Que ele mesmo faz a sua comida. Que pela manhã come ovo frito com café. Que almoça arroz, feijão e carne só quando caça jacu, cotia e tatu. Que janta o mesmo do almoço. (...)”



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL – FAZENDA CACHOEIRA – SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PA – 24 NOV A 5 DEZ 2009



Arma apreendida e a munição calibre .20 que estavam em poder do empregado [REDACTED]

A água disponibilizada para o empregado provinha de córregos e não recebia quaisquer processos de tratamento, sendo utilizada para todos os fins (beber, cozinhar e tomar banho). Para o consumo e transporte na frente de trabalho, o empregado utilizava um frasco de plástico antes utilizado como embalagem para vinho, enrolado em um pano.

Declaração do empregado [REDACTED]

“... Que bebe água de um igarapé próximo ao barraco. Que usa essa mesma água para tomar banho, lavar vasilhas e cozinhar.”





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL – FAZENDA CACHOEIRA – SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PA – 24 NOV A 5 DEZ 2009



Condições da água consumida pelo cerqueiro

na Faz Cachoeira

Não havia local adequado para a higiene dos utensílios utilizados para preparo dos alimentos. Tudo era improvisado, constituído de tábuas soltas e escorregadias na lama e umidade, tornando o local inseguro e propício a tombos sobre madeiras pontiagudas.

Não havia disponível nenhum material para a prestação de primeiros socorros, nem nenhum tipo de medicação.

Declaração do empregado [REDACTED]

(...) Que na Fazenda não tem material de primeiros socorros nem material de atendimento médico. (...) Que nunca fez nenhum exame médico durante todo o período em que trabalhou na Fazenda(...) que já teve diarréia e febre, que passou muito mal. Que não teve atendimento médico.(...)"





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL – FAZENDA CACHOEIRA – SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PA – 24 NOV A 5 DEZ 2009



*Local utilizado pelo empregado para a higienização dos utensílios de preparo dos alimentos*

## 7. Autos de Infração lavrados

Diante do cenário encontrado pelo GEFM, vários Autos de Infração foram lavrados em desfavor da Fazenda Cachoeira Ltda, conforme lista anexa ao presente relatório.

A photograph showing a man in a white shirt sitting at a table, facing another person whose back is to the camera. They appear to be engaged in a formal meeting or interview. The room has a red wall and a window in the background.	A photograph showing a man in a white shirt sitting at a table, receiving documents from another person whose hands are visible. The table is covered with a red cloth. A black briefcase lies on the floor next to a chair.
<i>Empregador (D) recebendo orientações do GEFM</i>	<i>Empregado recebendo as verbas rescisórias</i>



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
 SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
 DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
 GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL – FAZENDA CACHOEIRA – SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PA – 24 NOV A 5 DEZ 2009**

---

## **8. Do rompimento da relação de emprego pela existência do trabalho análogo ao de escravo.**

### **a) Da degradância**

Pela realidade fática encontrada pelo GEFM na Fazenda Cachoeira, bem como pelas condições a que estava exposto o trabalhador no alojamento no qual habitava, fica clara a condição degradante do ambiente de trabalho.

Degradante é o ato ou fato que provoca degradação, desonra. Degradação é ato ou efeito de degradar. Degradar é privar de graus, títulos, dignidades, de forma desonrante. Degradar é o oposto a graduar, a promover. Degradar é despromover. Degradante é o fato ou ato que despromove. Que rebaixa. Que priva do status de cidadão. Que nega direitos inerentes à cidadania.

Pode-se dizer que “trabalho em condições degradantes é aquele em que há a falta de garantias mínimas de saúde e segurança, além da falta de condições mínimas de trabalho, de moradia, higiene, respeito e alimentação, tudo devendo ser garantido – o que deve ser esclarecido, embora pareça claro – em conjunto, ou seja, em contrário, a falta de um desses elementos impõe o reconhecimento do trabalho em condições degradantes.

Assim, “se o trabalhador presta serviços exposto à falta de segurança e com riscos à sua saúde, temos o trabalho em condições degradantes. (...). Se, para prestar o trabalho, o trabalhador tem limitações na sua alimentação, na sua higiene, e na sua moradia, caracteriza-se o trabalho em condições degradantes.” ( Trabalho Escravo Contemporâneo: o desafio de superar a negação – Ed. LTR – 2006 – págs. 132\3).

É evidente que a Fazenda Cachoeira não promove um meio ambiente adequado ao ponto de corresponder à dignidade da pessoa humana e à cidadania e, portanto, a um direito fundamental positivado na Constituição Federal, especificamente contido nos arts. 7.º, XXII, 200, VIII e 225.

Significa que este direito fundamental deve ter tratamento prioritário pelo Poder Público e que deve ser defendido por todos os segmentos envolvidos, notadamente, trabalhadores e empregadores, não podendo ser colocado em segundo plano nas ações de Estado, muito menos, por particulares.

*“Tal ‘status’ reconhecido ao meio ambiente sadio como direito fundamental faz elevá-lo ao mesmo nível de relevantíssimos direitos, tal próprio direito à vida, demandando, para sua defesa ou efetivação, providências estatais e da sociedade civil”.* (Antunes,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
 SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
 DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
 GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL – FAZENDA CACHOEIRA – SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PA – 24 NOV A 5 DEZ 2009

---

Paulo de Bessa. Direito Ambiental – 3.Ed. – Rio de Janeiro – RJ –  
 Editora Lumen Júris, 1999, p. 170)

*“O meio ambiente de trabalho vem a ser o ‘habitat laboral’, isto é, tudo que envolve e condiciona, direta e indiretamente, o local onde o homem obtém os meios para promover o quanto necessário para sua sobrevivência e desenvolvimento, em equilíbrio com o ecossistema. A ‘contrário sensu’, portanto quando aquele ‘habitat’ se revela inidôneo a assegurar as condições mínimas para uma razoável qualidade de vida do trabalhador, aí se terá uma lesão ao meio ambiente do trabalho”.(MANCUSO, Ricardo de Camargo - Ação Civil Pública Trabalhista: análise de alguns pontos controvertidos. Revista de Processo, São Paulo: RT, vol. 93, ano 24, p. 161 jan-mar 1999).*

Logo, trata-se de inegociabilidade e irrenunciabilidade desse direito fundamental, não podendo as medidas de segurança, saúde e higiene do ambiente de trabalho figurar como situação de redução de custos para quaisquer empresas, seja de forma intencional, seja por omissão.

O ambiente de trabalho encontrado pelo GEFM na Fazenda Cachoeira, de propriedade do Sr. [REDACTED], na atividade da construção da cerca, viola a dignidade da pessoa humana. Essa última, pode-se dizer que seria “a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano, que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, em um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano e que venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos.

Foi feita a rescisão do contrato de trabalho e tendo sido pago todos os direitos trabalhistas do empregado, além da emissão do seguro desemprego do trabalhador resgatado.

#### **b) Do endividamento do empregado**

[REDACTED] não recebeu nenhum valor a título de pagamento dos serviços prestados até a data da presença da fiscalização trabalhista na propriedade do Sr. [REDACTED]  
 [REDACTED] O acerto do pagamento somente seria feito ao final dos trabalhos, isto



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
 SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
 DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
 GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL – FAZENDA CACHOEIRA – SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PA – 24 NOV A 5 DEZ 2009**

é, com a cerca pronta. Desta forma, ao longo da duração do trabalho, Odair vinha contraindo dívidas junto a um supermercado para a sua sobrevivência.

Com autorização do dono da fazenda, [REDACTED] vinha adquirindo produtos alimentícios (basicamente, arroz, feijão, óleo, açúcar, sal e café) em um supermercado na cidade de São Geraldo do Araguaia – PA, o “Armazém Paulista”. Todas as notas eram repassadas ao gerente [REDACTED] para que o valor fosse descontado ao final da construção da cerca.

Por outro lado, o ferramental utilizado pelo empregado [REDACTED] também seria descontado, constando nota de despesa da compra feita pelo empregado da escavadeira e alavanca para a realização dos buracos.

Depois de realizados os descontos, [REDACTED] teria R\$ 250,00 para receber pelos dois meses trabalhados. O trabalhador relatou ainda que no dia 23 de novembro de 2009 realizou mais uma compra de alimentos no supermercado no valor de R\$ 270,00, e que se o empregador resolvesse descontar esse valor antes do início da próxima construção de cerca ele, além de não receber nada pelos serviços prestados, ficaria devendo R\$ 20,00 ao Sr. [REDACTED]

Considerando o que foi relatado pelo empregado ao GEFM, foi constatado, que existe na Fazenda Cachoeira um ciclo de dívida em desfavor do empregado [REDACTED], diminuindo assim seu poder de compra e limitando a sua liberdade de dispor de seu salário.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
 SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
 DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
 GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL – FAZENDA CACHOEIRA – SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PA – 24 NOV A 5 DEZ 2009**

---

A degradância apresentada concretamente ao empregado da Fazenda Cachoeira, presenciada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, ataca a saúde, a dignidade e o estado físico do mesmo, colocando-o à margem da cidadania.

Pelo que foi examinado e declarado pelo próprio empregado, evidencia-se que a Fazenda Cachoeira promoveu o descrédito da pessoa que exercia suas atividades laborais. A Fazenda não prestava as informações necessárias ao bom entendimento que o empregado deve possuir das responsabilidades, direitos e deveres mútuos dentro de uma justa e lícita relação de emprego, em completo desprezo pela condição de empregado.

Atenta a Fazenda Cachoeira contra a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho, a valorização do trabalho humano e a livre concorrência. Desrespeitando esse último, tem a chance de oferecer ao mercado um produto mais barato que aqueles que cumprem os direitos trabalhistas, às custas da sonegação e exploração do trabalho humano.

São evidentes, portanto, os indícios da existência da situação prevista no Art. 149 do Código Penal – redução à condição análoga à escravidão - pelo estado de degradância e pelo ciclo de endividamento, ambas as situações envolvendo o empregado da Fazenda Cachoeira.

Tal realidade dá azo ao rompimento do contrato de trabalho existente entre os que figuram na relação de emprego, tendo como consequência a retirada dos mesmos conforme preconiza o artigo 2ºC da Lei 7998/90 (Lei do Seguro Desemprego):

(...), em decorrência de ação de fiscalização do MTE, os trabalhadores identificados como submetidos a regime de trabalho forçado ou reduzidos à condição análoga à de escravo deverão ser resgatados. A rescisão dos contratos de trabalho, com o pagamento imediato das verbas rescisórias, dar-se-á com fundamento no artigo 483 e alíneas, da CLT, combinado com o dispositivo legal acima citado, garantidos aos trabalhadores todos os direitos que seriam devidos em caso de rescisão indireta do contrato de trabalho.” (Manual do Trabalho Escravo – Secretaria de Inspeção do Trabalho – 16 de junho de 2009).

**É o que nos cumpre relatar.**

Brasília, DF, 3 de novembro de 2009.